



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

Pregão Eletrônico nº 21/2023 Processo Administrativo nº 140718/2023

Aquisição eventual e sob demanda de Materiais de Higiene e Limpeza Hospitalar a serem utilizadas nas Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

Processo nº 140718/2023

Pregão Eletrônico nº 21/2023

Validade: 12(doze) meses

foi publicado no Placar Oficial (\propto) / Site (\propto) deste Município o (a) ARP m^2 J6 $\sqrt{33}$ de m^2 do dia $\sqrt{35}$ / $\sqrt{4123}$ Secretario de Administração

No dia 25 de abril de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro — Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Saúde** representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33, de 15 de janeiro de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço das promitentes contratadas:

DADOS DAS EMPRESAS

EMPRESA: COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 41.397.873/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Guiomar Moreira do Vale, nº 538, Quadra 13, Lote 34, Residencial Vale

do Sol - Guapo/GO

FONE: (62) 9 9622-5900/ 9 8200-6595

Angelo S. Soper Junio





EMAIL: cooperquimicacomercial@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Angelo Severino Lopes Júnior

CPF: 694.779.571-00

EMPRESA: FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 49.243.318/0001-92

ENDEREÇO: Avenida V11, nº 243, Sala 01, Cidade Jardim – Itumbiara/GO

FONE: (64) 9 9259-6809

EMAIL: licitacao@fielprofissional.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Eliete da Silva Gomes

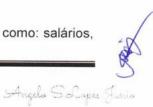
CPF: 575.380.181-15

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços com o Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.
- III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023.
- IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
 - VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários,







transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata exonerando o Município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 21/2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os preços registrados, as quantidades e os objetos constantes desta, encontram-se contidos nas tabelas abaixo:

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.397.873/0001-67, estabelecida na Avenida Guiomar Moreira do Vale, nº 538, Quadra 13, Lote 34, Residencial Vale do Sol – Guapo/GO, Fone: (62) 9 9622-5900/ 9 8200-6595, Email: cooperquimicacomercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Angelo Severino Lopes Júnior, inscrito no CPF sob o nº 694.779.571-00, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
05	Detergente biodegradável concentrado perfumado com brilho indicado para limpeza, aromatização, renovação e conservação do brilho de pisos tratados ou não. Produto elaborado	Master Química	80	Un	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00







	com formulação					
	balanceada para limpar,					
	perfumar e deixar um leve					
	brilho em uma única					
	operação. Ideal para					
	manutenção em hospitais,					
	clínicas e consultórios, etc.					
	Composição química:					
	tensoativo, sequestrante,					
	coadjuvante, plastificante,					
	agente formador de filme,					
	hidrotopo, conservante,	*				
	corante, essência e					
	veículo desmineralizado.					
	Princípio ativo: associação					
	de tensoativos e agentes					
	formadores de filme.					
	Embalagem de 05 litros.					
	Deverá possuir registro da					
	ANVISA e FISQ					
	Desinfetante hospitalar:					
	Sem perfume para					
	superfície fixa e artigo não					
	críticas com quaternária					
	de quinta geração.					
	Diluição mínima de 01 litro	Master				
06	para 100 litros de agua e	Química	80	Un	R\$ 33,79	R\$ 2.703,20
	com princípio ativo					1
	Cloretode Alquil Dimetil					
	Benzil Amônio. Galão de					
	05 litros. Deverá possuir					
	registro da ANVISA e					
	FISQ	Master				
07	Amaciante para roupa	Master Química	100	Un	R\$ 74,97	R\$ 7.497,00
	concentrado de caráter	Quillica				









	universal e perfumado a base de cloreto de dialquidimetil amônio, com efeito, amaciante, ph de 5 a 5,5 com utilização de 2 a 8 gramas por quilo de roupa seca. Embalagem plástica tipo balde de 20 litros. Deverá possuir registro da ANVISA.					
08	Detergente pastoso umectante para roupas hospitalares concentrado, a base de tenso ativo não aniônico, contendo em seu princípio ativo dodecil benzeno Sulfonato de sódio nonifenoletoxilado, Ph entre 7 e 8,5 aroma de pinho, com utilização de 1,0 a 2,0 gramas por quilo de roupa seca. Embalagem plástica tipo balde com 20 quilos. Deverá possuir registro da ANVISA.	Master Química	60	Un	R\$ 179,99	R\$ 10.799,40
09	Neutralizante para roupas a fim de eliminar enxagues excessivos e também produtos alcalinos. Balde 20 kg. Deverá possuir registro da ANVISA e FISQ	Master Química	30	Un	R\$ 295,05	R\$ 8.851,50
10	Sabonete líquido antisséptico a base de	Master Factor	150	Un	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00







-8

Angelo SoCopee Junio





	20 quilos. Deverá possuir registro da ANVISA e FISQ					
12	-Sanitizante utilizado na desinfecção de verduras, legumes e frutas. Apresentação em pó, em embalagem de 3,6kg. Auxiliando na remoção de resíduos químicos e sujeiras; com eficácia comprovada na eliminação de microrganismos comumente presentes em alimentos; com satisfatória ação bactericida frente às cepas de enterococcus faecium e escherichia coli; com um amplo espectro e uma rápida ação antimicrobiana; produto biodegradável. Princípio ativo: ácido dicloro isocianúrico 66 %. Deverá possuir registro da ANVISA e FISQ.	Master Química	20	Un	R\$ 72,45	R\$ 1.449,00
13	Hipoclorito de sódio 2/ 2,5% de uso profissional. Apresentação líquida, em embalagem de 5 litros. Para utilização em lavanderia, Deverá possuir registro da ANVISA e FISQ.	Master Química	800	Un	R\$ 12,89	R\$ 10.312,00









14	Alvejante/ removedor de manchas e germicida em pó para roupa a ser usado em lavanderia. Terá que ter ação em água dura e com ferrugens para se obter melhor qualidade no desempenho da desinfecção e branqueamento dos tecidos. Balde mínimo com 20 quilos. Deverá possuir registro da ANVISA e FISQ.		50	Un	R\$ 308,45	R\$ 15.422,50
15	Álcool liquido 70%. Álcool etílico hidratado, tipoliquido, para limpeza doméstica, contendo as normas técnicas exigidas pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento. Embalagem de 1 litro.	Master Química	300	Un	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
17	Desinfetante concentrado, com fragrância de eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25%, diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida. De uso	Master Química	300	Un	R\$ 27,03	R\$ 8.109,00

- 0





p	profissional;	
a	presentação líquida em	
е	embalagem de 5 litros,	
	Deverá possuir registro da	
A	ANVISA e FISQ	

FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.243.318/0001-92, estabelecida na Avenida V11, nº 243, Sala 01, Cidade Jardim – Itumbiara/GO, Fone: (64) 9 9259-6809, E-mail: licitacao@fielprofissional.com.br, neste ato representado pela **Sra. Eliete da Silva Gomes**, inscrita no CPF sob o nº 575.380.181-15, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Saco plástico para resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 100 litros - saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares infectantes, cor branco leitoso, com simbologia infectante impressa no saco, com capacidade para 100 litros. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Reforçado. Com 100 unidades o pacote.	JR	440	Pct	R\$ 36,90	R\$ 16.236,00
02	Saco plástico para resíduos hospitalares	JR	550	Pct	R\$ 24,25	R\$ 13.337,50





				-		
03	resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 50 litros - saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares infectantes, cor branco leitoso, com simbologia infectante impressa no saco, com capacidade para 50 litros. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Reforçado. Com 100 unidades o pacote.	JR	440	Pct	R\$ 16,95	7.458,00
	infectantes cor branco leitoso, capacidade 60 litros - Saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares infectantes, cor branco leitoso, com simbologia infectante impressa no saco, com capacidade para 60 litros. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. REFORÇADO. Com 100 unidades o pacote					





Rodo com esponja abrasiva para limpeza de			
100 unidades o pacote.			
ABNT. Reforçado. Com			
NBR 9191 e NBR 7500 da			
ANVISA de acordo com a			
deverá ter registro na			
saco, com capacidade para 20 litros. O produto			
infectante impressa no			
leitoso, com simbologia			
infectantes, cor branco			
resíduos hospitalares			
acondicionamento de			
litros - saco plástico para			
leitoso, capacidade 20			
infectantes cor branco			

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 124.867,90 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

55.01.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 416 - Material de Consumo 55.01.10.301.1007.2.039 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 457 - Material de Consumo 55.01.10.302.1007.2.040 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 470 - Material de Consumo









55.01.10.303.1007.2.041 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 476 - Material de Consumo 55.01.10.304.1007.2.042 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 482 - Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município, entre outras:

- I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023, o Município/Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o Município/Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a





assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Município ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município de Piracanjuba;
 - b) Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo Município ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:

- I. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua







adequação ao praticado no mercado;

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- II. Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:
 - a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
 - b) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
 - c) Promover o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que comprovado com apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor n\u00e3o assinar a Ata de Registro de Pre\u00f3o no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Munic\u00eapio;
 - Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;







- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata de Registro de Preços serão irreajustáveis durante sua validade, exceto em relação a eventual reequilíbrio econômico – financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos









serviços do Município ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

- I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal a ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.







DA FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

I. Os Produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
 - 1) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 21/2023, conforme decisão da Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 14 de abril de 2023 e Termo de







Homologação exarado pelo atual Prefeito de Piracanjuba, Sr. Claudiney Antônio Machado datado de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 25 dias do mês de abril de 2023

FERNANDO DE PAULA DIAS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Contratante

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Strigela Solopes Finda

Contratada

FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA.

Contratada



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: ARP 16-2023 FMS PIRACANJUBA P.E.21-2023

ID única do documento: #kVoPkBo9np7rG9D1nhusDtvFnfhlXPLh

Este Log é exclusivo ao documento #kVoPkBo9np7rG9D1nhusDtvFnfhlXPLh e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Documento assinado por ANGELO JÚNIOR

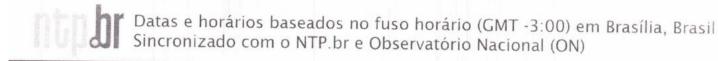
Endereço de e-mail: cooperquimicacomercial@gmail.com

Endereço de IP: 172.71.11.75

Date e hora da assinatura: 20/04/2023 10:39:02

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 40, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em: https://app.assinadoc.com/validate/kVoPkBo9np7rG9D1nhusDtvFnfhlXPLh





Homologação exarado pelo atual Prefeito de Piracanjuba, Sr. Claudiney Antônio Machado datado de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 25 dias do mês de abril de 2023

FERNANDO DE PAULA DIAS

Gestor do Fundo-Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Contratante

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Contratada

GOMES:5753801 GOMES:57538018115 8115

ELIETE DA SILVA Assinado de forma digital por ELIETE DA SILVA Dados: 2023.04.20 11:31:54

FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA.

Contratada